



Aviso aos Acionistas



SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55

NIRE 29.3.0001633-1

DIREITO DE RECESSO

São Paulo, 03 de outubro de 2017 – A Suzano Papel e Celulose S.A. (“Suzano” ou “Companhia”) comunica que, em 29 de setembro de 2017, foram realizadas (i) a Assembleia Especial de Preferencialistas Classe B da Companhia (“Assembleia Especial PN-B”); (ii) a Assembleia Especial de Preferencialistas Classe A da Companhia (“Assembleia Especial PN-A” e, quando em conjunto à Assembleia Especial PN-B, “Assembleias Especiais”); e (iii) a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, que, dentre outras deliberações, aprovaram, conforme o caso, a migração da Companhia para o segmento de listagem denominado “Novo Mercado” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“Novo Mercado” e “B3”), e a consequente admissão das ações de emissão da Companhia para negociação no Novo Mercado, mediante (1) conversão da totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1 (uma) ação preferencial, classes A ou B, para cada 1 (uma) ação ordinária, tendo em vista os novos termos do Estatuto Social da Companhia (“Conversão”); e (2) a reforma do Estatuto Social da Companhia, com o objetivo de adaptá-lo às determinações do Regulamento do Novo Mercado, alterar a metodologia de apuração do dividendo obrigatório, bem como refletir as melhores práticas de governança corporativa (“Reforma do Estatuto Social”).

Direito de Recesso: Nos termos do artigo 137 da Lei das S.A., terão direito de retirar-se da Companhia (a) apenas os titulares de ações preferenciais (i) dissidentes das deliberações nas respectivas Assembleias Especiais; (ii) que tenham se absterido das deliberações nas respectivas Assembleias Especiais; ou (iii) que não tenham comparecido às respectivas Assembleias Especiais; e (b) apenas os titulares de ações ordinárias (i) dissidentes da deliberação de Reforma do Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária; (ii) que tenham se absterido da deliberação de Reforma do Estatuto Social; ou (iii) que não tenham comparecido à Assembleia Geral Extraordinária (“Acionistas Dissidentes”), observado que os acionistas que aprovaram a Conversão não poderão exercer seu direito de recesso em relação à aprovação da Reforma do Estatuto Social e os acionistas que aprovarem a Reforma do Estatuto Social não poderão exercer recesso em relação à Conversão.

Para o exercício desse direito deverá ser observado o que segue:

- (i) **Prazo para o exercício do direito de recesso:** O prazo para o exercício do direito de recesso iniciar-se-á no dia 03 de outubro de 2017, data da publicação das atas das respectivas assembleias, encerrando-se em 03 de novembro de 2017, último dia para o exercício do direito de recesso.
- (ii) **Condição para o exercício do direito de recesso:** O direito de recesso poderá ser exercido apenas em relação a ações de emissão da Companhia detidas ininterruptamente desde 31 de julho de 2017,



data da publicação do fato relevante divulgando ao mercado a intenção da Companhia de ingressar no Novo Mercado, até a data do efetivo exercício do direito de recesso. Caso o direito não seja exercido dentro do referido prazo, decairá nos termos do parágrafo 4º do artigo 137 da Lei das S.A.

(iii) Valor do reembolso por ação: O valor de reembolso será de R\$ 9,30 (nove reais e trinta centavos) por ação, independentemente da classe ou espécie, equivalente ao seu respectivo valor patrimonial constante do balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2016 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de abril de 2017, observado, no entanto, o direito de o acionista dissidente pedir, juntamente com o reembolso, levantamento de balanço especial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 45 da Lei das S.A.

(iv) Procedimento: Os Acionistas Dissidentes que pretenderem exercer o direito de recesso e cujas ações de emissão da Companhia estiverem depositadas na B3 deverão exercê-lo por meio de seus agentes de custódia. Os Acionistas Dissidentes que têm suas ações mantidas em conta de depósito no Itaú Corretora de Valores S.A., atual agente escriturador das ações da Companhia, deverão comparecer a uma das agências do referido Banco, durante o horário de expediente bancário da sua localidade, e preencher o formulário correspondente, disponível na própria instituição financeira, devendo para tanto, entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Acionista Pessoa Física: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e comprovante de endereço.
- b) Acionista Pessoa Jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado, cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), documentação societária outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF, da Cédula de Identidade e do comprovante de residência de seus representantes.

Os Acionistas Dissidentes que se fizerem representar por procurador deverão entregar, além dos documentos acima referidos, o respectivo instrumento de mandato, o qual deverá conter poderes especiais para que o procurador manifeste em seu nome o exercício do direito de recesso e solicite o reembolso das ações, com o respectivo reconhecimento de firma.

Eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos sobre os procedimentos poderão ser esclarecidos nas agências especializadas localizadas na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, 52- 2º andar, Centro ou na cidade de São Paulo, na R. Boa Vista, 176 – 1º Subsolo, Centro, durante o horário de atendimento bancário, bem como pelos telefones: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades), das 9h às 18h.

(v) Data prevista para pagamento do reembolso: O pagamento aos Acionistas Dissidentes que exercerem o direito de recesso será efetuado até o dia 14 de novembro de 2017, observado o direito de retratação da Companhia de que trata o parágrafo 3º do artigo 137, caso a administração entenda que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de recesso porá em risco a estabilidade financeira da Companhia.

São Paulo, 03 de outubro de 2017.

Marcelo Feriozzi Bacci
Diretor Executivo de Relações com Investidores